

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – HABILITAÇÃO DE PRODUTORES À MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CULTIVARES DE ARROZ PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA – SAFRA 2025/2026

PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES DAS CULTIVARES DE TITULARIDADE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA CADASTRADOS E INTERESSADOS NO CADASTRAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES.

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Eduardo Bonotto, torna público, com fundamento no Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024, ou outro que venha a substituir, pelo presente **EDITAL** que, a partir das **08h do dia 07 de julho de 2025**, o IRGA receberá a documentação referente a produtores cadastrados e não cadastrados interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, **Semente Certificada da Cultivar IRGA 432**, de titularidade do IRGA, com Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura e Pecuária, e **Semente Certificada das Cultivares IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL**, de titularidade do IRGA, com Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura e Pecuária, que contêm a Tecnologia CLEARFIELD®, de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A, obedecidas as seguintes condições:

1 – DO CADASTRAMENTO

1.1 – DAS CONDIÇÕES:

1.1.1 – Poderão se cadastrar pessoa física ou jurídica devidamente inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com RENASEM de produtor de arroz em vigor e sem penalidades junto ao MAPA.

1.1.2 – Os interessados deverão entregar toda a documentação por e-mail. A documentação deverá ser apresentada de forma digitalizada, em formato PDF, e enviada para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

1.2 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O produtor (pessoa física ou jurídica) que pretender se cadastrar ao direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, Sementes Certificadas categorias C1 e C2, das Cultivares protegidas do IRGA e cultivares de domínio público de todas as categorias, para a safra 2025/2026, deverá apresentar ao IRGA cópia do RENASEM em vigor e demais documentos a seguir listados:

1.2.1 – Pessoa Jurídica:

1.2.1.1 – Ato constitutivo e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria (cópia autenticada) ou;

1.2.1.2 – Ato constitutivo e última alteração, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da Diretoria em exercício (cópia autenticada);

1.2.1.3 – Comprovante de inscrição do CNPJ;

1.2.1.4 – Indicação dos representantes legais com a cópia das Cédulas de Identidade e do CPF, bem como declaração de endereço completo dos responsáveis legais indicados (cópias autenticadas).

1.2.2 – Pessoa Física:

1.2.2.1 – Cópia da Cédula de Identidade e do CPF (cópias autenticadas);

1.2.2.2 – Cópia de comprovante de endereço.

1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 – Pessoa Jurídica:

1.3.1.1 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

1.3.1.2 – Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

1.3.2 – Pessoa Física:

1.3.2.1 – Certidão negativa de insolvência civil.

1.4 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.4.1 – Fiscal

1.4.1.1 – Pessoa Jurídica:

1.4.1.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

1.4.1.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

1.4.1.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

1.4.1.1.4 – Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, por meio de certidão negativa de débitos conjunta vigente, como prova de regularidade para com os Tributos e Contribuições Federais, contribuições previdenciárias e quanto à Dívida Ativa da União;

1.4.1.1.5 – Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.1.6 – Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.1.7 – Prova de regularidade junto ao IRGA, que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: cobrar@irga.rs.gov.br.

1.4.1.2 – Pessoa Física:

1.4.1.2.1 – Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.2.2 – Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.2.3 – Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.2.4 – Prova de regularidade junto ao IRGA que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: cobrar@irga.rs.gov.br.

1.4.2 – Social

1.4.2.1 – Pessoa Jurídica:

1.4.2.1.1 – Certidão vigente de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.4.3 – Trabalhista

1.4.3.1 – Pessoa Jurídica:

1.4.3.1.1 – Declaração, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, de que não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer situação, ressalvada na hipótese de aprendiz, e que não emprega menor de 14 (quatorze) anos, assim como não emprega trabalho escravo.

1.4.3.1.2 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

1.4.3.2 – Pessoa Física:

1.4.3.2.1 – Declaração, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, de que não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em

qualquer situação, ressalvada na hipótese de aprendiz, e que não emprega menor de 14 (quatorze) anos, assim como não emprega trabalho escravo;

1.4.3.1.2 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1 – O participante deverá enviar, em formato PDF, para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br, documentos técnicos e o requerimento de habilitação de produtores de sementes – IRGA 2025/2026;

2.2 – Requerimento para Habilitação:

2.2.1 – O requerimento para habilitação deverá ser apresentado, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá indicar para quais cultivares requer habilitação, para quais categorias, qual a área (em hectares) para produção e qual a estimativa de produção;

2.2.2 – Cultivares disponíveis: o Anexo I deste Edital apresenta quais as cultivares disponíveis para licenciamento e comercialização de sementes básicas por parte do IRGA, bem como suas características agronômicas.

2.3 – Documentos Técnicos:

2.3.1 – Os documentos técnicos que devem ser apresentados, em formato PDF, para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br, são os seguintes:

2.3.1.1 – Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter:

a) Identificação do produtor (nome completo, assinatura, nº de inscrição RENASEM e endereço completo);

b) Identificação do Responsável Técnico pela produção das sementes (nome completo, assinatura e cópia do RENASEM válido);

c) Memorial descritivo dos equipamentos da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS);

d) Cultivar(es) e categoria(as) das sementes a multiplicar;

e) Área a ser produzida por cultivar (em hectares);

f) Histórico de uso de cada campo que será destinado à produção de sementes;

g) Croqui dos campos e roteiro de acesso aos mesmos com suas coordenadas geográficas;

h) Cronograma de execução das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes.

3 – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AUTORIZAÇÃO DE MULTIPLICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO

3.1 – Os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização de cultivares protegidas pelo IRGA estão dispostos no Anexo III deste Edital.

4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1 – O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que respeitado o termo final de vigência previsto neste instrumento, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 57.915/2024.

4.2 – A primeira sessão de análise dos documentos, apresentados até o dia 03 de agosto de 2025, ocorrerá no dia **04 de agosto de 2025, às 09h**, por teleconferência ou presencialmente, na sede do IRGA. Nesta ocasião, a Comissão Julgadora designada verificará a documentação apresentada, rubricando os documentos e registrando em ata eventuais observações, impugnações ou manifestações.

4.2.1 – Na primeira sessão de análise documental, a Comissão Julgadora designada analisará a documentação no prazo de até 10 dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período.

4.3 – Anualmente, na data 04 de agosto, a Comissão Julgadora designada analisará a documentação enviada pelos produtores que desejarem se credenciar, junto a este edital, em data posterior à informada no item 4.2 deste edital. Nesta ocasião, a Comissão Julgadora designada,

reunida por teleconferência ou em formato presencial, na sede do IRGA, verificará a documentação apresentada, rubricando os documentos e registrando em ata eventuais observações, impugnações ou manifestações.

4.3.1 – O prazo de análise documental pela Comissão Julgadora será de até 10 dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período.

4.4 – Os resultados das análises de habilitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica institucional do IRGA e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, indicando os interessados habilitados.

4.5 – O IRGA não se responsabiliza por documentos apresentados de forma incompleta, ilegível, enviados fora dos prazos ou por meios distintos dos indicados neste edital.

4.6 – Não serão aceitas documentações entregues após o término da vigência do presente edital.

5 – DO DIREITO DE RECURSO

5.1 – Os interessados poderão entrar com recurso da decisão da Comissão Julgadora em até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico oficial desta entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ser encaminhados para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br;

5.2 – A Comissão Julgadora receberá os recursos apresentados - e, caso não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Diretoria do Departamento de Obras e Assistência Técnica da autarquia, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.3 – A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A vigência do presente credenciamento será estabelecida a partir da data de publicação do extrato deste edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, permanecendo vigente enquanto perdurar o interesse da Administração e estiverem atendidas as condições legais e regulamentares, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024.

6.2 – Os contratos ou instrumentos congêneres decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura, conforme previsto neste edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3 – Fica ressalvada a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da legislação aplicável, desde que mantidas as condições de habilitação e interesse público.

7 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1 – O produtor de sementes credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, pelo IRGA, mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 – Descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas em Contrato ou demais diretrizes estabelecidas neste Edital de Credenciamento;

7.1.2 – Prestação de informações ou documentos falsos, incompletos ou divergentes, inclusive os relacionados à qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira;

7.1.3 – Recusa injustificada em fornecer as sementes após convocação válida para contratação;

7.1.4 – Ocorrência de infrações à legislação agrícola, ambiental, sanitária ou trabalhista, apuradas por órgão competente;

7.1.5 – A pedido da própria entidade, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Os candidatos habilitados serão convocados para celebração de contrato na forma estabelecida pela autoridade competente.

8.2 – O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura referente à Safra 2024/2025.

8.3 – Na ocasião de celebração do contrato, deverão ser preenchidos todos os requisitos elencados no art. 68, 69 e 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9 – DO CRONOGRAMA

DO CRONOGRAMA PREVISTO	DATAS PREVISTAS
Início do Credenciamento	07/07/2025
Início da primeira análise documental pela Comissão Julgadora	04/08/2025
Fim da primeira análise documental pela Comissão Julgadora	15/08/2025
Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado	18/08/2025
Prazo para interpor recursos da decisão da análise documental pela Comissão Julgadora	até 22/08/2025
Apreciação dos recursos pela Comissão Julgadora	até 29/08/2025
Publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado após análise recursal	01/09/2025
Prazo para os produtores interessados interporem recurso em instância superior	até 03/09/2025
Prazo de análise dos recursos pela Diretoria do Departamento de Obras e Assistência Técnica	até 10/09/2025
Publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado após análise recursal em instância superior	11/09/2025

10 – DA PUBLICIDADE DAS CULTIVARES IRGA

10.1 – A promoção, divulgação e publicidade das cultivares protegidas e/ou mantidas pelo IRGA somente poderá ser realizada pelo produtor credenciado habilitado, individual ou coletivamente, desde que respeitadas as seguintes diretrizes:

10.1.1 – Toda e qualquer ação de marketing, publicidade, material promocional, campanhas em mídia impressa, digital, televisiva, rádio ou redes sociais deverá:

10.1.1.1 – Mencionar expressamente que a cultivar é de titularidade do IRGA, utilizando a denominação oficial e a logomarca da autarquia, bem como da logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que podem ser obtidas junto a Assessoria de Comunicação do IRGA.

10.1.2 – É vedado:

10.1.2.1 – Vincular as cultivares de titularidade do IRGA a marcas, entidades privadas ou instituições públicas que não estejam previamente autorizadas e reconhecidas pela autarquia;

10.1.2.2 – Utilizar imagens, slogans, comparações ou qualquer forma de comunicação que possa induzir à interpretação de que as cultivares pertencem ou são associadas a outro órgão, entidade ou empresa diversa do IRGA;

10.1.2.3 – Promover campanhas com viés político-partidário ou que contrariem os princípios da Administração Pública e os objetivos estratégicos do IRGA.

10.2 – O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o produtor às penalidades previstas neste edital e Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de descredenciamento imediato e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

11 – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A SAFRA 2026/2027
12.1 – A partir da safra 2026/2027, o Edital de Credenciamento de Produtores para Habilitação à Multiplicação de Sementes

do IRGA irá bonificar os participantes que atenderem aos itens dos critérios de Geração de Demanda, abaixo relacionados:

12.1.1 – Publicidade das Cultivares do IRGA: será concedida pontuação para publicações realizadas em redes sociais e outros meios de comunicação digital, com conteúdo voltado à divulgação das cultivares do IRGA. A comprovação deverá ser feita por meio de registros documentais das postagens.

12.1.2 – Outros Materiais de Publicidade: materiais publicitários como outdoors, folders, panfletos, rádio e televisão.

12.1.3 – Volume Comercializado: a cada 1.000 (um mil) sacos de sementes das cultivares do IRGA comercializadas, será atribuída pontuação específica. A comprovação deverá ser feita mediante documentação fiscal ou relatórios de comercialização.

12.1.4 – Realização de Dias de Campo: será pontuada a realização de Dias de Campo com vitrines das cultivares do IRGA, promovendo a disseminação de informações técnicas e o incentivo ao uso das cultivares. A comprovação se dará por meio de registros fotográficos, lista de presença e relatório do evento.

12.1.5 – Período de Avaliação: as ações realizadas no presente ano serão consideradas para a pontuação de habilitação no edital do ano seguinte, garantindo a continuidade e incentivo à promoção das cultivares do IRGA.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto enquanto houver interesse da Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024, que regulamenta o credenciamento como forma de contratação direta no âmbito da Administração Pública Estadual.

13.2 – A qualquer tempo, o IRGA poderá promover o encerramento deste edital, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, observado o interesse público e respeitados os contratos já firmados com os sementeiros credenciados até a data do encerramento.

13.3 – O presente edital e suas alterações posteriores, bem como a lista dos credenciados relacionados, deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado, na forma dos art. 9º e 18 do Decreto Estadual nº 57.915/24.

13.4 – O prazo para assinatura do instrumento contratual, após a convocação pela Administração Pública, será de até 10 dias úteis.

13.5 – A falta do envio de algum documento torna os demais sem efeito, inabilitando o interessado;

13.6 – Os produtores participantes deste Edital que tenham certificado cultivares de titularidade do IRGA com Entidade Certificadora que não seja o IRGA, para efeito de cálculos nos critérios de licenciamento dos produtores participantes, devem enviar os volumes amostrados e volumes certificados junto aos documentos técnicos deste Edital.

13.6.1 – A comprovação dos volumes amostrados e volumes certificados deve ser realizada através do envio dos Termos de Coleta de Amostra, dos Boletins de Análise de Sementes e dos Certificados de Sementes referentes às cultivares e categorias que o produtor pretende se habilitar para a multiplicação.

13.6.2 – O não envio de qualquer documento citado no item 13.6.1 acarretará na desconsideração dessas informações nos critérios de licenciamento dos produtores participantes;

13.7 – O envio dos documentos deverá atender ao disposto nos itens 1.1.2, 2.1 e 2.3.1 deste Chamamento Público.

13.7.1 – Caso algum documento não seja enviado de acordo com os itens mencionados no item 13.7, o mesmo não será considerado, inabilitando o interessado, devendo o mesmo entrar com recurso.

13.7.2 – O produtor de semente, ao apresentar os documentos de classificação, é considerado ciente das condições e termos descritos neste Edital;

13.7.3 – Os produtores habilitados, após a distribuição efetiva das sementes, deverão atualizar o projeto técnico, conforme a área efetivamente utilizada;

13.8 – Somente poderá haver a certificação das sementes quando a área de produção, o beneficiamento e o armazenamento ocorrer dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

13.9 – Além dos critérios previstos acima quanto à documentação necessária e habilitação técnica, os produtores que tiverem em situação de inadimplemento com o IRGA ou, em relação às Cultivares IRGA 424 RI, IRGA 426 CL e IRGA 431 CL, com a BASF S.A, não poderão ser habilitados ou, caso já habilitado para safras anteriores, poderão ser descredenciados.

13.10 – Ao requererem a habilitação técnica nos termos deste Edital, os produtores declaram ter ciência de que a BASF S.A. detém a propriedade e/ou licença a título exclusivo da Tecnologia CLEARFIELD® contida nas Sementes Certificadas das Cultivares IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL, e que deverão, após atendidos os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização previstos neste Edital, obter a licença necessária da BASF S.A. para o uso da Tecnologia CLEARFIELD®.

13.11 – O presente Edital contém os seguintes Anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA SAFRA 2025/2026

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA LICENCIAMENTO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

Cultivar	Categorias Licenciadas e Multiplicadas	Principais Características	Região de adaptação
IRGA 432 – registrado no RNC sob nº 56293 em 22/05/2024	C1 e C2	Ciclo precoce, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grãos inteiros 65%, grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS.
IRGA 426 CL – registrado no RNC sob nº 51787 em 12/08/2022	C1 e C2	Ciclo precoce, essencialmente derivada do IRGA 426 resistente aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS.
IRGA 424 RI registrada no RNC sob nº 31630 em 13/11/2013	C1 e C2	Ciclo médio, essencialmente derivada do IRGA 424, resistente aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grão inteiros 63%, grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS
IRGA 431 CL registrada no RNC sob nº 37568 em 23/10/2017	C1 e C2	Ciclo precoce, resistente aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grãos inteiros 65%, grão longo fino, alto teor de amilose. Cultivar sensível ao atraso de colheita.	Estado do RS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA SAFRA 2025/2026

Local, data.

Ao Presidente do IRGA

Sr. Eduardo Bonotto

Porto Alegre/RS

(XXX), produtor de sementes (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM nº (XXX), estabelecido no município de (XXX) /RS, solicita autorização para multiplicar e/ou comercializar sementes de cultivares do IRGA para a safra 2025/2026, conforme descrito abaixo:

Cultivar	Categoria (s) a multiplicar e/ou comercializar	Área (ha)	Produção Estimada (t/ha)

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Produtor

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA LICENCIAMENTO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

ITEM	FATORES AVALIADOS		PONTUAÇÃO	
A) AVALIAÇÃO DA APROVAÇÃO DE LOTES	Avaliação da eficiência de multiplicação (Peso 7,0)			
			Porcentagem	Pontos
AVALIAÇÃO PRODUÇÃO SEMENTES VARIEDADES PROTEGIDAS IRGA	DA DE DE PELO	Avaliar a certificação de sementes referente as safras 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024 com base nas informações do Programa de Certificação de Sementes de variedades protegidas pelo IRGA (<i>tonelada de semente analisada /tonelada de semente certificada</i>).	Abaixo de 60 % 60 a 69,99 % 70 a 79,99 % 80 a 89,99 % 90 a 100 %	1,4 2,8 4,2 5,6 7,0
B) AVALIAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO	Avaliação da comercialização de sementes (Peso 3,0)			
			Porcentagem	Pontos
AVALIAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO SEMENTES	DA DE DE	Avaliar a porcentagem de comercialização em relação ao volume de sementes certificadas de variedades protegidas pelo IRGA, referente às safras	Abaixo de 60 % 60 a 69,99 % 70 a 79,99 %	0,6 1,2 1,8

VARIEDADES PROTEGIDAS IRGA	PELO	2020/2021, 2022/2023 e 2023/2024	80 a 89,99 %	2,4
			90 a 100 %	3,0

Para a composição da nota será considerado o desempenho das últimas 04 (quatro) Safras (20/21, 21/22, 22/23 e 23/24), sendo descartada a Safra com o pior desempenho e a nota final calculada pela média das 03 (três) melhores Safras. A soma dos critérios totaliza 10,0 pontos.

Para a autorização será considerado a soma das notas obtidas pelos critérios de desempenho somado pela bonificação, obedecendo as seguintes pontuações:

a) entre 7,5 e 10,0 – 100% da área solicitada no anexo II para sementes nas categorias C1 e C2. Limitando-se a um aumento de área em relação a safra anterior de 50% na categoria C1 e 100% na categoria C2;

b) entre 5,5 e 7,49 – 75% da área solicitada da categoria C1 e 100% da categoria C2. Limitando-se a um aumento de área em relação à Safra anterior de 75% da categoria C2;

c) entre 4,0 e 5,49 – 50% solicitado em C1 e 75% de C2. Não será permitido aumento em relação ao ano anterior;

d) abaixo de 4,0 – 50% do solicitado na categoria C2. Não será permitido aumento em relação ao ano anterior;

e) Para Produtores novos:

e.1) Em primeiro ano de produção, ainda sem resultado de desempenho, será autorizado a área máxima de 50ha (cinquenta hectares) de C2, por cultivar;

e.2) Em segundo ano de produção, ainda sem resultado de desempenho, autorizado aumento no volume limitado a 200ha (duzentos hectares) de C2, por cultivar;

e.3) No terceiro ano de produção ou Quarto, ainda sem o resultado de 04 (quatro) safras, será considerado a média dos resultados obtidos, e aplicado os critérios do item 'a' ao 'd';

f) Caso ocorra falta de sementes na categoria básica a semente será reduzida proporcionalmente conforme os critérios abaixo:

f.1) Produtores enquadrados no item 'a': poderão complementar a área de C1 não atendida, aumentando o volume de C2;

f.2) Nos demais itens não será permitida a complementação da área faltante de C1;

g) Ocorrendo sobra de sementes, a Diretoria do IRGA decidirá sobre a redistribuição da sobra, levando em consideração os critérios acima listados.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ DE CULTIVARES PROTEGIDAS Nº XX/202X QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO RIO- GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E XXX – SAFRA 2025/2026.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. Eduardo Bonotto, doravante denominado **IRGA e XXX**, pessoa física/jurídica, com sede/endereço na Rua **XXX**, nº **XX**, no município de **XXX/RS**, inscrito no CPF sob o nº **XXX**, doravante denominado **LICENCIADO**, considerando o constante no processo administrativo nº XXXXXXXXXX e no disposto no Decreto Estadual nº 57.915/2024, na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de

abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.196/2009 do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações pertinentes, bem como ao Edital de Credenciamento de Produtores para Habilitação à Multiplicação e Comercialização de Cultivares de Arroz protegidas e/ou mantidas Pelo IRGA – Safra 2025/2026.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização ao **LICENCIADO** para multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares abaixo descritas nas categorias e áreas aqui previstas, para a safra 2025/2026.

Cultivar	Categoria	Área prevista (ha)	Produção prevista (ton.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura referente à **Safra 2024/2025**.

2.2. Até **15/01/2026** o **LICENCIADO** deverá enviar o Mapa de Comercialização referente ao primeiro trimestre de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela autorização para multiplicação das sementes, o **LICENCIADO** pagará a título de royalties os seguintes valores:

3.1.1. Dos royalties cobrados será o valor correspondente a 12kg (doze quilogramas) de arroz em casca para cada 40kg (quarenta quilogramas) de sementes produzidas comercializadas ou bonificadas relativo ao padrão de classificação de mercado.

3.1.2. O cálculo médio da cotação de arroz em casca será com base na média da cotação de grão comercial com base nos meses de outubro e novembro da safra anterior e março e abril da safra corrente, de acordo com os índices do CEPA/ESALQ.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado pelo **LICENCIADO** por meio de royalties a ser calculado com base nas quantidades comercializadas e será recolhido pela BASF, comprometendo-se essa ao repasse para o IRGA até 31 de março de 2026 através de depósito em conta corrente, a ser informada diretamente a BASF S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

5.1. Constituem obrigações do **LICENCIADO** no cumprimento deste contrato:

5.1.1. Informar ao **IRGA**, até o dia **15 de janeiro de 2026**, a quantidade de sementes comercializadas, em todas as categorias (lista de vendas), mediante apresentação do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Seção de Sementes do **IRGA**, referente ao 1º trimestre do ano de 2024, de acordo com as Normas de Produção de Sementes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.2. Permitir ao **IRGA** ou terceiro por este indicado o exame e a fiscalização dos seguintes documentos:

5.1.2.1. Homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;

5.1.2.2. Atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;

5.1.2.3. Mapa de produção e comercialização de sementes.

5.1.2.4. Notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.

5.1.2.5. À contabilidade do **LICENCIADO**;

5.1.2.5.1 Às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

5.1.3. Adotar o padrão indicado pelo **IRGA** quanto à utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

5.1.4. Identificar as sementes como sendo de titularidade do **IRGA** e adotar o padrão indicado pelo **IRGA** para a utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na semente;

5.1.5 Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA**;

5.1.6. Franquear ao **IRGA** livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente em todas as fases da produção;

5.1.7. Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do **IRGA**, conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 18/09/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;

5.1.8. Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

5.1.9. Comercializar o quilo de sementes das cultivares do **IRGA** ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

5.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o **IRGA** e perante terceiros;

5.1.11 É de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO** o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente **CONTRATO**, notadamente no que tange à ausência de grãos de arroz vermelho e preto, nas amostras analisadas nos laboratórios das análises de sementes do **IRGA** ou outro laboratório de análise de sementes credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de certificação da semente, devendo solicitar autorização para a entidade certificadora;

5.1.12. O **LICENCIADO** não está autorizado a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, incluindo a autorização da BASF S/A., o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

5.1.13 O **LICENCIADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5.1.14 O **LICENCIADO** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

6.1.1 O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento, pelo **IRGA**, da semente desta classe ao **LICENCIADO**, não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.

6.1.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO**, nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente **CONTRATO** não implica nenhuma circunstância e nenhuma condição a transferência ao **LICENCIADO** de espécie alguma de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

7.2. Pertencem e continuarão a pertencer ao **IRGA** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas, com exceção dos direitos relacionados à Tecnologia CLEARFIELD® de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A.;

7.3. É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e a expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizado, será feito em nome do **IRGA**.

7.4. Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas entre elas, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTE** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – DO GRUPO GESTOR

9.1. Para a gestão do presente **CONTRATO**, a Diretoria Técnica do **IRGA** indica os servidores que serão responsáveis pela condução do GRUPO GESTOR:

9.1.1. Titulares:

9.1.1.1. Servidor, ID nº XXXXXXX;

9.1.1.2. Servidor, ID nº XXXXXXX;

9.1.1.3. Servidor, ID nº XXXXXXXXX;

9.1.1.4. Servidor, ID nº XXXXXXXXX.

9.1.2. Suplentes:

9.1.2.1. Servidor, ID nº XXXXXXX

9.1.2.2. Servidor, ID nº XXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estabelece-se que:

10.1.1. Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários;

10.1.2. Responde única e exclusivamente o **LICENCIADO** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**;

10.1.3. Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**;

10.1.4. Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executada após prévia consulta ao **IRGA**, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento;

10.1.5. O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente **CONTRATO**, ficando expressamente vedado o sublicenciamento por parte do **LICENCIADO**, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

11.2. O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

11.2.1. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

11.2.2. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;

11.2.3. Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda, caso esse entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

11.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

11.5. O **LICENCIADO** fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe os artigos 137 e 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que lhe caiba quaisquer indenizações, resarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. A parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

12.1.1. A multa não implica a rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. O **LICENCIADO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O **LICENCIADO** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de autarquia estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia do presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202X.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Eduardo Bonotto - Presidente

Licenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Licenciado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____